



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 46/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

C.N.P.J / CPF: 13128814000158

ATIVIDADE LICENCIADA: REVITALIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO POVOADO SÃO BRAZ.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO SÃO BRAZ, PIABETA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Orla Fluvial do Povoado São Braz localizada nas Ruas 1 e 2 da margem esquerda do Rio do Sal e as travessas da Praça Humberto dos Santos, contemplando os serviços de recapeamento asfáltico sobre o calçamento de paralelepípedos existente, instalação de guarda-corpo de madeira ao longo das Ruas 1 e 2 e construção de deck com 03 (três) píeres de madeira com cobertura de palha com área total 4.823,25m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empreendedora deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empreendedora deverá apresentar a anuência da SPU quanto à seção de uso de direitos da área no prazo de 30 (trinta) dias.
6. A empreendedora deverá apresentar um programa de medidas de controle da faixa de APP não consolidada, incluindo as áreas de risco de inundação e o controle do avanço da ocupação desordenada das áreas adjacentes da obra no prazo de 60 (sessenta) dias.

7. A empreendedora deverá apresentar um projeto de tratamento dos despejos domésticos gerados nas residências consolidadas existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, buscando atender às diretrizes do Art. 65 da Lei Federal n.º 12.651/2012.
8. A expedição da Licença de Operação está vinculada ao atendimento dos condicionantes n.º 5, 6 e 7 desta Licença.
9. A empreendedora, após o término das obras de que trata o condicionante n.º 1, deverá solicitar a Licença de Operação, que será fundamentada em vistoria realizada no local, visando verificar a execução da obra de acordo com o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
10. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empreendedora deverá apresentar à Adema o Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento deverá garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante execução das obras, a empreendedora deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:45:06 do dia 17/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000217/TEC/LI-0014 e Parecer Técnico PT-10983/2014-0953

Válida até 17/08/2014

Código de controle da licença: e94a6268e60ffab9297a729d47ff1387

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.